



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 114/2025

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Solicitação para Realização de Audiência Pública sobre as Demandas das Pessoas com Deficiência

Os Vereadores que a este subscrevem, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, vêm respeitosamente a Vossa Excelência requerer que seja autorizada a realização de *Audiência Pública em fevereiro de 2026*, com a finalidade de se tratar das demandas das pessoas com deficiência no Município.

O presente requerimento tem a finalidade precípua de dotar esta Casa Legislativa de elementos e perspectivas cruciais, decorrentes da escuta ativa da comunidade, para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e eficazes.

A abordagem das questões relativas às pessoas com deficiência representa um imperativo ético e legal, exigindo a máxima atenção e a promoção de um ambiente de diálogo que favoreça a identificação e a implementação de soluções concretas.

Para a consecução deste objetivo fundamental à plena inclusão social, requer-se que a referida audiência pública aborde de modo exaustivo e pormenorizado as necessidades, desafios e propostas da população com deficiência, seus familiares, representantes e organizações, em todas as esferas de suas vidas no Município.

Reitera-se que a realização desta Audiência Pública reverterá em benefício incomensurável à gestão pública municipal, configurando um investimento em participação social e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, em conformidade com os preceitos constitucionais e locais.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.


Alessandra Mara Neves
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

João Eduardo Freire Teodoro
João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para a realização de uma *Audiência Pública* que discuta as demandas das pessoas com deficiência no Município de Campo Belo emerge como uma necessidade imperiosa e um dever inarredável desta Casa Legislativa, notadamente perante a complexidade e a abrangência das questões que envolvem a inclusão e a garantia de direitos desse segmento da população.

A atuação do Poder Legislativo, conforme preconizado pela Constituição Federal em seu *Artigo 31* e pela Lei Orgânica Municipal, transcende a mera função legiferante para abraçar o controle externo da gestão pública e a promoção da participação cidadã.

A Constituição Federal estabelece, em seu *Artigo 23, inciso II*, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*”. Complementarmente, o *Artigo 24, inciso XIV*, confere competência concorrente para legislar sobre “*proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência*”.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Campo Belo reforça esse compromisso, destacando, em seu *Artigo 13, inciso V*, a necessidade de “*difundir os serviços públicos essenciais de educação, saúde, cultura, ciência, desporto, lazer, transporte, moradia, abastecimento, saneamento e assistência social, com ênfase para o cuidado ao deficiente*”.

Além disso, o *Artigo 145* da LOM preconiza que o Município buscará “*garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades*”.

Tais dispositivos evidenciam o dever do Poder Público em promover a proteção e a integração das pessoas com deficiência.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A realização de audiências públicas é um instrumento fundamental para o exercício democrático e para a fiscalização eficiente, permitindo que a sociedade civil, diretamente afetada pelas políticas públicas, contribua com sua experiência e conhecimento.

O *Artigo 58, § 2º, inciso II*, da Constituição Federal, concede às comissões parlamentares a prerrogativa de “*realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil*”.

De forma correlata, o *Regimento Interno* da Câmara Municipal de Campo Belo, em seu *Artigo 73, § 3º*, determina que as comissões permanentes “*deverão, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, reunir-se em audiência pública especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas sobre assunto de interesse público, sempre que essas entidades ou eletores o requererem*”.

Este mecanismo não apenas legitima a participação popular na gestão pública, como também enriquece o processo decisório com informações qualificadas e a vivência direta dos cidadãos.

A pauta de uma audiência pública sobre as demandas das pessoas com deficiência deve ser ampla e incluir temas cruciais como acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, transporte adaptado, educação inclusiva, saúde especializada, oportunidades de trabalho, lazer e cultura acessíveis, e a desburocratização dos serviços públicos.

A coleta de depoimentos e sugestões diretamente dos interessados e das entidades que os representam é imprescindível para que as leis e programas municipais reflitam a real necessidade da comunidade, evitando lacunas e garantindo que os recursos sejam aplicados de forma otimizada.

É fundamental que esta Casa, por intermédio da Presidência, utilize de todos os mecanismos disponíveis para garantir a ampla divulgação e a efetiva participação de todos os segmentos da sociedade interessados na temática.

A realização da audiência em *fevereiro de 2026* permite um planejamento adequado e uma mobilização eficaz, assegurando que o evento alcance seu potencial máximo de contribuição para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em Campo Belo.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, o presente requerimento, ao pleitear a realização de uma audiência pública, encontra amparo no poder de autogoverno e de administração da Câmara Municipal (*Regimento Interno, Art. 38*), pois se trata de uma providência inerente ao regular e prudente exercício do processo legislativo e da essencial função fiscalizatória.

A Mesa Diretora, enquanto órgão de direção dos trabalhos institucionais (*Regimento Interno, Art. 39*), deve instrumentalizar a Câmara com os meios necessários para exaurir a discussão e promover o engajamento social em matéria de tamanha relevância.

A deliberação responsável sobre as políticas para pessoas com deficiência não pode ser feita à margem da participação direta e qualificada dos cidadãos.

A audiência pública é, portanto, a medida mais sensata para garantir que os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência sejam efetivamente promovidos e respeitados no Município de Campo Belo.